

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 70.344/2018
RECORRENTE: **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Gilberto Dias de Melo
ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS

EMENTA:

O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO EFETUOU O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE O EFETIVAMENTE DEVIDO, QUANDO APURADO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 160, INCISO IV, ALÍNEA “a”, DA LEI 7.303/1997 DO CTML.

Recolhimento do ISS menor que o devido e apurado por ação fiscal. No Demonstrativo do Crédito Tributário – Anexo a Notificação Fiscal – todos os valores retidos por terceiros e denúncia espontânea foram devidamente deduzidos.

Através dos anexos da Notificação Fiscal entregue à Recorrente, restou demonstrado o crédito constituído em cada competência do exercício de 2012, pela falta de recolhimento do ISS. Os valores retidos por terceiros foram devidamente deduzidos e a denúncia espontânea considerada como efetivamente recolhida.

Ainda que houvesse falta de recolhimento de algum tomador, a Fazenda Municipal poderia buscar o pagamento contra quaisquer dos devedores solidários, cabendo ao fiscalizado o ônus de provar o recolhimento do imposto apurado aos cofres públicos, sendo defeso a estes invocar o benefício de ordem, nos termos do artigo 18 do CTML.

A multa de 30% (trinta por cento) foi aplicada pela apuração do ISS por ação fiscal. Não há qualquer irregularidade na aplicação da multa pelo não recolhimento do ISS, sendo distintas às espécies de multas fiscais entre as de mora e as punitivas, descaracterizando o “bis in idem”, baseada nos artigos 62, § 1º; 160, IV, “a” do CTML.

Recurso conhecido e negado provimento.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

ACÓRDÃO Nº 96/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de abril de 2021.

Gilberto Dias de Melo

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente